



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 265, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos e as regras para o relacionamento da Universidade Federal do Piauí com suas Fundações de Apoio.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE EUNIVERSITÁRIO - CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de janeiro de 2025 e, considerando:

- a) Lei nº 8.958/1994 (Lei das Fundações de Apoio);
- b) Lei nº 9.250/1995 (Altera Legislação do Imposto de Renda);
- c) Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- d) Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- e) Lei nº 11.788/2008 (Estágio de Estudantes);
- f) Acórdão nº 2731/2008 (Tribunal de Contas da União);
- g) Lei nº 12.349/2010 (Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006);
- h) Decreto 7.416/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.155/09);
- i) Decreto nº 7.423/2010 (Regulamenta a Lei nº 8.958/94);
- j) Lei nº 12.772/2012 (Lei da Carreira Docente);
- k) Lei nº 12.863/2013 (Altera as Leis nºs 12.772/12, nº 11.526/07, nº 8.958/94, nº 11.892/08, nº 12.513/11, nº 9.532/97, nº 12.101/09 e dá outras providências);
- l) Parecer nº 14/2013/DEPCONSU/PGF/AGU (Temas relacionados a convênios e demais ajustes congêneres);
- m) Decreto nº 8.240/2014 (Regulamenta os Convênios ECTI - Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação);
- n) Decreto nº 8.241/2014 (Regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio);
- o) Orientação Normativa nº 55/2014 (Dispensa Manifestação Jurídica Individualizada que envolvam matérias idênticas e recorrentes no âmbito federal);
- p) Lei 13.243/2016 (Estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação);

q) Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta a Lei nº 10.973/2004);

r) Decreto nº 9.507/2018 (Dispõe sobre execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

s) Lei nº 13.800/2019 (Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais);

t) Decreto nº 10.426/2020 (Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal);

u) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

v) Decreto nº 11.531/2023 (Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão);

w) Lei nº 14.533/2023 (Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Digital);

z) Art. 6º c/c art. 4º, V, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determinando que o colegiado superior da IFES discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio quanto aos projetos acadêmicos desenvolvidos com sua colaboração;

- o processo eletrônico nº 23111.034354/2021-16.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos e as regras para o relacionamento da Universidade Federal do Piauí com suas fundações de apoio instituídas sob a égide da Lei nº 8.958/1994, especialmente quanto aos projetos, desenvolvidos com sua colaboração.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se Fundações de Apoio as entidades privadas sem fins lucrativos, que têm por objetivo apoiar e promover atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação de interesse da UFPI.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 3º Fundação de Apoio instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo à inovação e outras atividades correlatas, poderá pleitear ao Conselho Universitário da UFPI (CONSUN) a concordância prévia do registro de credenciamento como Fundação de Apoio, vinculada à UFPI, que deverá analisar o pedido à luz da legislação vigente e com base nos critérios de conveniência e oportunidade (art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.423/10).

§ 1º O pedido deverá ser endereçado ao Presidente do CONSUN, e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

a) Documentos Jurídicos de sua instituição como fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, tais como, atas, registro notarial, dotação patrimonial, documentos de identificação e qualificação de seus instituidores;

b) Estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa, que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções e cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

c) Comprovação da aprovação dos documentos jurídicos pelo Ministério Público Estadual;

d) Fundamentos e justificativas para a motivação do credenciamento, incluindo o modelo de governança proposto e os planos de integridade e transparência.

§ 2º No ato de renovação do credenciamento, a Fundação de Apoio deverá manter todas as condições previstas para o credenciamento, bem como realizar a prestação de contas nos termos da presente Resolução.

Art. 4º O ato de autorização e credenciamento da Fundação de Apoio para prestar apoio à UFPI não poderá exceder 05 (cinco) anos.

Art. 5º O credenciamento de Fundação de Apoio, vinculada a outra Instituição para prestar apoio a projetos específicos da Universidade Federal do Piauí, será apreciado pelo CONSUN.

Art. 6º As Fundações de Apoio vinculadas à Universidade Federal do Piauí poderão apoiar outras instituições de ensino, conforme o Art. 3º, § 1º do Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA UNIVERSIDADE COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 7º A Universidade poderá obter apoio de Fundação de Apoio para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, e/ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. O relacionamento da Fundação de Apoio com a Universidade tem por objetivo inclusive serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessários à execução dos projetos referidos no caput, segundo condições estabelecidas em instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO III

DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 8º As Fundações de Apoio devidamente registradas e credenciadas para prestar apoio à Universidade Federal do Piauí poderão:

I - Realizar a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos (pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II - Realizar a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada (TED) com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973/04 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/20 e Decreto nº 11.531/2023);

III - Celebrar contrato tripartite em conjunto com a UFPI e as seguintes instituições: FINEP, CNPq, CAPES, FAPEPI, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais, estando sujeitos, no que couber, às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240/14, de 21 de maio de 2014;

IV - Apoiar Instituições Científicas e Tecnológica (ICTs), públicas ou privadas, para a realização de projetos acadêmicos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, seja por meio de encomenda (Lei nº 10.973/04), mediante ressarcimento às ICTs (art. 6º da Lei nº 8.958/94), ou por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/04);

V – Dar suporte ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo (art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 7.423/2010);

VI - Atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura da UFPI, limitando-se tais projetos às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica (art. 2º, §1º do Decreto nº 7.423/2010);

VII - Realizar projetos de desenvolvimento institucional, implementados a partir dos objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento institucional (PDI) da UFPI (art. 2º do Decreto nº 7.423/2010);

VIII - Executar projetos relativos ao desporto, à cultura e à inclusão digital (Decreto nº 7.423/2010, Lei nº 13.243/2016 e Lei nº 14.533/2023);

IX - Celebrar convênios e contratos, bem como acordos ou ajustes, com objetos específicos e prazo determinado, conforme a necessidade de adaptação e continuidade das parcerias, observando a legislação vigente (art. 184 da Lei nº 14.133/2021);

X - Receber diretamente recursos e direitos provenientes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo à inovação e outras atividades correlatas (Lei nº 8.958/1994), que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os Arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, com anuência expressa da UFPI;

XI – Com anuência expressa das instituições apoiadas, captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 3º, §1º da Lei nº 8.958/1994);

XII - Apoiar a gestão, captação de recursos e execução financeira necessária para a prestação de serviços prestados pelos laboratórios à comunidade externa (art. 1º da Lei nº 8.958/1994);

XIII - Prestar apoio especializado, incluindo suporte técnico e administrativo, aos Núcleos de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITs) no desenvolvimento da Política de Inovação da UFPI, observando a legislação vigente (Lei nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI da Lei nº 13.243/2016);

XIV - Realizar convênios e contratos com organizações sociais e entidades privadas, por prazo determinado, visando à execução de atividades de interesse comum e que promovam o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em alinhamento com os objetivos institucionais da UFPI (art. 1º-B da Lei nº 8.958/1994);

XV - Gerir Fundos patrimoniais (art. 2º, parágrafo único da Lei nº 13.800/2019) a ser instituído e regulamentado pelo CONSUN;

XVI - Realizar aplicações de recursos a título de investimento no desenvolvimento da pesquisa, inovação científica e tecnológica, empreendedorismo e desenvolvimento institucional da UFPI, utilizando para tanto os resultados financeiros obtidos em projetos específicos, desde que tais valores não estejam sujeitos a previsão normativa de devolução a financiadores ou parceiros (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.800/2019);

XVII - Apoiar parques tecnológicos, polos tecnológicos e outros ambientes de inovação, bem como atuar como incubadora de empresas e realizar a gestão de contratos de outorga de

equipamentos e bens para parcerias de inovação, em alinhamento com as políticas institucionais e o plano estratégico de desenvolvimento científico e tecnológico da UFPI (art. 3º do Decreto nº 9.283/2018);

XVIII - Outras funções expressamente previstas em leis e regulamentos, que estejam em conformidade com os objetivos institucionais e as finalidades da fundação de apoio, garantindo a adaptabilidade a novas obrigações normativas (Lei nº 8.958/1994, Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 7.423/2010).

§ 1º A execução da competência descrita no inciso XIX dependerá da definição de regras específicas de prestação de contas, controle e fiscalização para o uso dos valores a título de reserva técnica, devendo tais regras serem igualmente transcritas na minuta de instrumento de parceria firmado com os parceiros externos.

§ 2º As unidades administrativas da UFPI poderão definir normas e fluxos específicos para viabilizar, facilitar, executar e controlar o exercício das competências definidas no presente artigo, caso necessário, e que não conflitem com os procedimentos padrões.

§ 3º As Fundações de Apoio deverão prestar contas de todos os projetos em parceria com a Universidade Federal do Piauí, conforme as regras definidas na presente resolução e determinações específicas previstas em normativas vigentes.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado (Lei nº 12.349/2010), assim como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo de partes do projeto (Acórdão nº 2731/2008).

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS GERENCIADOS

Art. 9. Os projetos apoiados pela Fundação de Apoio são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I-tipo A: são projetos cuja execução depende de captação e recebimento de recursos financeiros diretamente pela Fundação de Apoio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, necessários à formação e à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e inovação, fundamentados no art. 3º, §1º da Lei nº 8.958, de 1994, c/c art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004 (Parecer nº 14/13/DEPCONSU/PGF/AGU);

II-tipo B: são projetos executados com repasse financeiro à Fundação de Apoio de recursos do orçamento da Universidade provenientes de dotações próprias, de Termos de Execução Descentralizada de órgãos e entidades integrantes do orçamento da União (Decreto nº 10.426, de 2020 e Decreto nº 11.531/2023), com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994;

III- tipo C: são projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação da Universidade executados com recursos financeiros concedidos pela Fundação de Apoio, mediante cooperação financeira, para a realização de atividades de interesse recíproco em mútua cooperação com a finalidade de estimular e apoiar a pesquisa científica e tecnológica, a extensão tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de ambientes promotores de inovação, a formação e a capacitação de recursos humanos, dentre outras (art. 53, X, da Lei nº 9.394, de 1996, c/c art. 3º, da Lei nº 10.973, de 2004); e

IV- tipo D: são projetos financiados pela FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei



nº 8.958/94); e demais entidades governamentais, com a finalidade de dar apoio à Universidade por intermédio da Fundação de Apoio.

§ 1º Para efeito do inciso I, fica autorizada a Fundação de Apoio captar diretamente recursos das seguintes fontes:

I- prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação realizados por servidores nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes da UFPI;

II- receitas da Universidade de que tratam os art. 4º ao 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973, de 2004, a serem aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme contrato de parceria celebrado (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004); e

III- recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados por departamentos ou unidades acadêmicas especializadas de lotação do seu coordenador com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes da UFPI; e

IV- mensalidades de cursos de extensão e pós-graduação após a celebração do instrumento jurídico específico.

Art. 10. Os projetos podem ser classificados segundo sua natureza acadêmica em:

I. Projeto de Ensino: envolve atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu, stricto sensu, ou cursos de formação complementar, profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou, atividades de ensino financiadas por órgãos, pessoas físicas ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II. Projeto de Pesquisa e/ou Inovação Tecnológica: envolve atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III. Projeto de Extensão: envolve propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produto;

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPI, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA



Art. 11. São instrumentos jurídicos de parceria celebrados para instrumentalizar as relações da Universidade com a Fundação de Apoio:

I- contratos de parceria: também denominados de contratos acadêmicos, são instrumentos celebrados diretamente com a Fundação de Apoio com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, para apoiar projetos de interesse institucional;

II- acordos de parceria em PD&I: instrumentos celebrados com instituições públicas ou privadas, com interveniência da Fundação de Apoio, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos inovadores ou formação e capacitação científica e tecnológica de recursos humanos; e

III- convênios: instrumentos de cooperação financeira celebrados por iniciativa da Fundação de Apoio com fundamento no art. 53, X, da Lei nº 9.394, de 1996, para a realização de atividades de interesse recíproco em mútua cooperação em projetos da UFPI de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação executados mediante a concessão de recursos realizada pela Fundação de Apoio, podendo os recursos serem executados diretamente pela Fundação ou serem repassados à Universidade (convênios de receitas).

Seção I

Da formalização dos instrumentos jurídicos

Art. 12. Os projetos a serem apoiados pela Fundação de Apoio, devidamente aprovados, homologados e revisados pelas unidades competentes da Universidade, serão encaminhados à Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) para celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I- projeto, conforme modelo instituído pela Pró-reitoria fim relacionada à natureza do projeto, bem como Plano de Trabalho prévio contendo os itens definidos conforme § 1º do art. 6º, do Decreto nº 7.423/2010.

II- documento comprobatório de aprovação do projeto pelo órgão colegiado acadêmico competente;

III- cadastro do projeto pela Pró-reitoria relacionada à natureza do projeto;

IV- parecer do Núcleo de Inovação Tecnológico (NINTEC) nos projetos de pesquisa com inovação, nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico com inovação tecnológica, nos projetos de fomento à inovação e nos projetos de extensão tecnológica sobre a propriedade industrial e participação nos ganhos econômicos das criações resultantes;

V- plano de aplicação dos recursos do projeto avaliado pela Fundação de Apoio;

VI- minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela Fundação de Apoio e pela UFPI, nos casos de projetos acadêmicos dos tipos C e D;

VII- declaração de atendimento ao limite remuneratório do servidor público federal, devidamente assinada pelos servidores beneficiários de bolsas ou retribuição pecuniária;

VIII- no caso de projetos com inovação tecnológica, mapa de risco tecnológico elaborado pelo coordenador, se houver.

§ 2º No caso de cursos de pós-graduação:

I- projeto, conforme modelo instituído pela Pró-reitoria fim relacionada à natureza do projeto;

II- ata de aprovação do projeto pelo órgão colegiado acadêmico competente;

III- portaria de aprovação emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação; e

IV- declaração de atendimento ao limite remuneratório devidamente assinada pelos servidores beneficiários de retribuição pecuniária.

§ 3º O chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica poderá, de acordo com o art. 55, inciso X do Regimento Geral da UFPI, aprovar ad referendum o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo órgão colegiado competente na primeira reunião subsequente.

Art. 13. Os instrumentos jurídicos específicos dos projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão regular os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I- os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade executora e da Fundação de Apoio (§2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II- a movimentação dos recursos dos projetos acadêmicos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

III- a Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto;

IV- as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFPI e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V- a Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, o ressarcimento previsto devido às unidades executoras, centros acadêmicos e fundos acadêmicos;

VI- os bens gerados ou adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos acadêmicos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPI desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII- a Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994);

VIII- na conclusão do objeto dos instrumentos jurídicos, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura

de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, e no caso do projeto tipo D, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento ou cláusula de devolução de sobras de recursos acordada com o financiador.

Art. 14. Concluída a tramitação dos projetos na Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica junto à UFPI.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55/14, de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 15. Para a formalização dos projetos tipo C a Fundação de Apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação à UFPI, por intermédio da Pró-reitoria relacionada à natureza acadêmica do projeto, que providenciará os trâmites necessários à aprovação pelas unidades acadêmicas da Universidade, conforme previstos neste regulamento.

Art. 16. A vigência dos instrumentos jurídicos será determinada com base no cronograma de execução das atividades dos projetos, não podendo ser superior aos prazos estabelecidos por órgãos financiadores em convênios, contratos, acordos de parceria, termos de execução descentralizada ou similares.

Seção II

Dos termos aditivos

Art. 17. Os instrumentos jurídicos poderão ser alterados por meio de termos aditivos para repactuação de prazos de vigência, metas, resultados acadêmicos, valores, repasse de recursos, remuneração, ressarcimento, prestação de contas ou cláusulas específicas relacionadas à continuidade de execução dos projetos acadêmicos.

§ 1º As alterações dos instrumentos jurídicos serão solicitadas, formalmente, pelo coordenador do projeto à Fundação de Apoio.

§ 2º As solicitações de alterações dos instrumentos jurídicos serão acompanhadas dos seguintes documentos, no que couber:

I- justificativa acadêmica sobre a necessidade e pertinência do aditivo, contendo:

- a) resultados alcançados;
- b) situação atual do cumprimento de metas;
- c) adequação das metas para o novo recurso ou novo prazo; e
- d) inclusão de novas metas.

II- plano de trabalho, contendo:

- a) plano de aplicação dos novos recursos financeiros;
- b) relação dos novos resultados acadêmicos a serem alcançados;
- c) cronograma de atividades alterado; e

III- parecer da Pró-reitoria relacionada à natureza do projeto ou, se for o caso, aprovação do órgão colegiado acadêmico competente.

Art. 18. Quando as alterações forem relacionadas a aditamentos de vigência, o coordenador encaminhará solicitação à Fundação de Apoio antes do término da vigência do instrumento jurídico.

§ 1º Em se tratando de pedidos de alterações de instrumentos jurídicos de projetos tipo B com financiamento externo, o coordenador encaminhará solicitação à Fundação de Apoio 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico, que encaminhará a UFPI para submeter os pedidos aos órgãos financiadores para aprovação, quando exigido no instrumento jurídico.

§ 2º A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

Art. 19. Os termos aditivos serão submetidos ao pronunciamento da Procuradoria Federal junto à UFPI (PF-UFPI).

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20. Cada projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador geral, podendo ser servidor autor da proposta do projeto ou servidor designado por autoridade competente.

§ 1º Os projetos que exijam elevada carga de trabalho para o controle e gestão financeira, bem como o acompanhamento criterioso de execução das metas e do alcance dos resultados previstos, poderão ter mais de um coordenador.

§ 2º Durante a execução do projeto, havendo necessidade de substituição da coordenação geral, a equipe de execução deverá formalizar a indicação do(s) novo(s) responsável(eis) pelo projeto.

Art. 21. O coordenador geral deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I- requisitar as despesas das atividades programadas no projeto, bem como acompanhar e atestar a sua execução;

II- garantir a legitimidade da execução da despesa em benefício dos objetivos do projeto;

III- encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV- apresentar relatórios de prestação de contas, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

V- prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira dos projetos;

VI- acompanhar o repasse dos recursos orçamentários e/ou financeiros e dirimir pendências junto aos órgãos concedentes, quando se tratar de recursos descentralizados para financiamento dos projetos acadêmicos; e

VII- observar o cumprimento das normas de segurança da UFPI;

Parágrafo único. As responsabilidades dos coordenadores e vice-coordenadores não finalizam com a conclusão do prazo de vigência do projeto, devendo prestar informações, sempre quando solicitadas, aos órgãos de controle interno e externo para fins de atendimento de prestações de contas e diligências.

Art. 22. A inobservância, por parte do coordenador e do vice-coordenador dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento jurídico do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, não coberta pelo risco tecnológico, implicará no impedimento de coordenação de novos projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990 c/c os artigos 200 a 212 do Regimento Geral da UFPI (art. 3º, da Instrução Normativa TCU 71, de 2012).

Art. 23. Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles previstos em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos financeiros seja obrigado a restituí-los (§ 6º, do art. 58, do Decreto nº 9.283, de 2018).

Art. 24. Para efeito do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018, e de modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do tipo B, deverá existir um fiscal, com as seguintes atribuições:

I- assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante a elaboração das metas e dos resultados a serem obtidos;

II- verificar o alcance das metas ou resultados previstos nos planos de trabalho dos instrumentos jurídicos dos projetos acadêmicos com base em relatório de avaliação de resultados conforme previstos nos artigos 42 e 86 (item 9.2.1.4 do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário e art. 8º, III, do Decreto nº 10.426, de 2020); e

III- apresentar relatório de fiscalização, atestando a regular execução do objeto contratual.

Parágrafo único. As providências que ultrapassarem as atribuições previstas nos incisos I a III do caput, inclusive aquelas relativas à avaliação acadêmica de metas e resultados, deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria competente consoante art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. A fiscalização da execução dos contratos dos projetos acadêmicos do tipo B será desempenhada por um representante, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFPI, a ser designado pelo Pró-reitor de Planejamento, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 26. A avaliação dos resultados dos projetos tipos A, C e D, quando necessária, será realizada pela Assembleia de curso ou Conselho de campus ou centro.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS

Art. 27. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 28. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I- despesas de custeio das atividades programadas;

II- concessão de retribuição pecuniária;

III- concessão de bolsas;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

- V- obras e instalações laboratoriais;
- VI- impostos e contribuições patronais;
- VII- ressarcimento à Universidade; e
- VIII- remuneração à Fundação de Apoio.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela Fundação de Apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso dos projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela Fundação de Apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento do ressarcimento da UFPI e das despesas de gerenciamento do projeto.

§ 4º Os valores de diárias nacionais e internacionais destinadas a apoiar a participação de pesquisadores e colaboradores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação terão como referência os valores fixados por agências oficiais de fomento ou os valores praticados na administração pública.

Art. 29. A gestão dos gastos prevista no art. 27, incisos I a VI será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando-se a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 30. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos financeiros, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I- solicitação formal do coordenador do projeto à Fundação de Apoio, que, por sua vez, encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), em se tratando de projetos tipo A e B, somente no caso de remanejamento entre rubricas ou por exigência do financiador;

II- solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à Fundação de Apoio, no caso de projeto tipo C; e

III- solicitação formal do coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

§ 1º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre a UFPI e estados ou municípios as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

§ 2º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente serão submetidas ao órgão financiador se houver detalhamento de rubricas em diversos elementos de gastos ou se houver obrigação expressa no instrumento jurídico.

§ 3º O plano de aplicação dos recursos financeiros não poderá ser alterado para elevar o valor mensal da bolsa de cada beneficiário, salvo se houver aumento de carga de trabalho demonstrado em plano de trabalho individual ou aumento do valor da bolsa por parte das agências de fomento (Capes, CNPq, FAPESP, etc), respeitados os limites estabelecidos em regimento próprio.

§ 4º Os remanejamentos de dotações de capital para dotações de custeio estarão condicionados à autorização prévia do órgão financiador desde que haja previsão nos instrumentos jurídicos celebrados.

§ 5º No caso de dotações de capital destinadas à remuneração da Universidade por meio de infraestrutura, equipamentos e/ou materiais permanentes, somente poderão ser feitos remanejamentos para dotações de custeio, contando com saldos de economias orçamentárias, após adquiridos os bens previstos no projeto.

§ 6º Somente será permitido o reforço de dotação com fonte de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira quando não houver saldo orçamentário suficiente na respectiva dotação.

§ 7º Somente será permitido autorizar pagamentos de despesas com suporte em dotação orçamentária reforçada, mediante alteração do plano de trabalho, a partir da data de solicitação da alteração por meio de ofício encaminhado pelo coordenador à Fundação de Apoio.

§ 8º Nas solicitações de alterações orçamentárias que demandem homologação de ordem acadêmica, o coordenador deverá realizar solicitação formal à Fundação de Apoio com as devidas justificativas e documentos comprobatórios relacionada à natureza do projeto.

Art. 31. Excepcionalmente, a Fundação de Apoio poderá realizar pagamentos após a vigência do instrumento jurídico de despesas previstas e executadas na vigência dos projetos que não tiveram cobertura financeira por inadimplência ou outro fator que justifique o atraso de repasse de recursos do órgão financiador (art. 38, § 3º, do Decreto nº 9.283, de 2018).

Art. 32. A execução orçamentária e financeira dos Termos de Execução Descentralizada - TED observará as seguintes regras de controle:

I- abertura de contas bancárias específicas para cada fonte de recursos em cada projeto; e

II- escrituração contábil específica para cada fonte de recursos em cada projeto de forma a evidenciar os saldos dos recursos financeiros não utilizados a serem devolvidos à unidade descentralizadora dentro do prazo de 30 dias após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 2020).

CAPÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Seção I

Do ressarcimento na execução de projetos

Art. 33. O ressarcimento à Universidade pela eventual necessidade de utilização de bens e serviços devem ser feitos à conta única do Tesouro Nacional e na rubrica de recursos próprios arrecadados, em observância ao disposto nos itens 9.2.39 e 9.2.44 do Acórdão nº 2731/2008.

Art. 34. É vedada a renúncia de receita proveniente de ressarcimento à Universidade, exceto no caso de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico com inovação tecnológica que prevejam a ocorrência de risco tecnológico, mediante fundamentação circunstanciada e aprovada pelo órgão competente (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

§ 1º Em sendo aprovada a dispensa de ressarcimento, o uso de bens e serviços da Universidade será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei nº 10.973, de 2004 (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

§ 2º Demonstrado o interesse acadêmico da Universidade, o ressarcimento financeiro poderá ser substituído por aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura ou, excepcionalmente, substituído por participação nos resultados decorrentes de exploração econômica da propriedade intelectual.

Seção II

Do ressarcimento pelo uso de bens e serviços

Art. 35. A Fundação de Apoio poderá utilizar bens e serviços da Universidade, mediante ressarcimento, pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto no contrato de parceria ou instrumento jurídico legal próprio (art. 6º, da Lei nº 8.958, de 1994).

Parágrafo único. Para efeito do caput, a Fundação de Apoio poderá utilizar, para o alcance dos objetivos dos projetos acadêmicos, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, serviços técnicos especializados, serviços profissionais e demais instalações.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 36. A remuneração à Fundação de Apoio refere-se à retribuição pelos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos, definida por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, aprovados por norma do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio.

§ 1º Fica vedada a antecipação de remuneração nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Em se tratando de projetos tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973, de 2004, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, a remuneração da fundação fica limitado a 15% (art. 74, do Decreto nº 9.283, de 2018).

§ 3º Em se tratando de projetos tipo D para desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, fundamentados na lei de informática, a remuneração da fundação pode ser superior ao percentual estabelecido no § 2º.

§ 4º Os percentuais para o cálculo da remuneração à Fundação de Apoio para cada natureza de projeto serão definidos em resolução específica do CONSUN.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Seção I

Bolsas

Art. 37. As Fundações de Apoio poderão pagar bolsas no âmbito de projetos, como medida de fomento ao desenvolvimento da pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional científico, tecnológico e inovação (art. 7º da Lei nº 8.958/1994).

Parágrafo único. É vedada a previsão de pagamento de bolsa como contraprestação financeira para serviços de apoio administrativo prestado em projetos que não caracterizem atividade acadêmica, caso em que deve ser remunerada mediante retribuição pecuniária.

Art. 38. A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no Art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a

base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I, do art. 106, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 39. Os valores referenciais de bolsas de estudo, ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e os valores referenciais de retribuição pecuniária serão fixados e revisados em resolução específica do CONSUN.

Art. 40. As Fundações de Apoio manterão atualizadas as informações necessárias à comprovação do cumprimento das normas e limites previstas nesta Seção, e deverá informar em periodicidade definida em normativo pela SRH os servidores que receberam bolsas, com o detalhamento de valores e respectivos projetos, em formato de dados compatíveis com os sistemas da UFPI.

Seção II

Retribuição Pecuniária

Art. 41. É permitido o pagamento de retribuição pecuniária pelas Fundações de Apoio, tratando-se de um adicional variável pago aos servidores e estudantes da Universidade envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados as atividades voltadas à inovação ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos (art. 8º, § 2º da Lei 10.973/2004), cujas atribuições vão além das atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão e exigem aplicação prática de conhecimentos avançados e específicos, no âmbito dos projetos.

Parágrafo único. O valor do adicional variável de que trata o caput fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal (art. 8º, § 3º da Lei 10.973/2004).

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL PRÓPRIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 42. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da fundação de apoio, inclusive na gestão de recursos humanos, é da fundação de apoio (art. 5º, da Lei nº 8.958/94), que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no caput quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto.

Seção I

Da Contratação de Pessoal Especializado para Composição da Equipe de Trabalho dos Projetos

Art. 43. Quando houver a necessidade da Fundação de Apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

CAPÍTULO XII

PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 44. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino aprendizagem e a inserção no processo científico e tecnológico (art. 4º-B, Lei nº 8.958, de 1994).

Art. 45. A participação de estudantes em projetos acadêmicos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em resolução, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 46. Os estudantes de graduação e do ensino técnico poderão participar de projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços com a percepção de bolsa de estágio mediante a celebração de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008 c/c art. 8º do Decreto no 7.416, de 2010 e art. 6º, § 8º, do Decreto 7.423, de 2010.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes na prestação de serviços deverá atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, como atividade complementar de formação e aperfeiçoamento.

Art. 47. Os estudantes de Pós-Graduação poderão colaborar em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços com remuneração efetuada por meio de prólabore com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

Art. 48. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UFPI, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 49. A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em Resolução específica e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO XIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 50. Na aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos, a Fundação de Apoio deverá observar o regulamento de aquisições de bens e serviços instituído pelo Decreto nº 8.241, de 2014.

§ 1º Nos processos de contratação de fornecimento de bens e serviços sem licitação, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o art. 3º, § 2º, inciso II, alíneas a, b e c, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

- a) dirigentes da Fundação de Apoio;
- b) servidor da universidade; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigentes da Fundação de Apoio ou de servidor da universidade.

§ 2º A vedação prevista no § 1º poderá, também, ser observada por meio de autodeclaração do fornecedor de bens e serviços.

Art. 51. A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observada a legislação aplicável.

Art. 52. É vedado o pagamento por quaisquer serviços prestados, consultorias, assistências técnicas ou assemelhados, a bolsistas de projetos acadêmicos e funcionários da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO XIV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. As Fundações de Apoio deverão, na execução dos projetos de que trata este Regulamento, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade, os manuais e guias referenciais definidos pelas unidades técnicas competentes e as cláusulas de prestação de contas previstas nos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 54. Compete ao CONSUN da UFPI:

I - Acompanhar o cumprimento pelas fundações de apoio das exigências previstas nesta Resolução;

II - Aprovar os relatórios finais de prestação de contas, relativos aos ajustes administrativos dos projetos, confirmando o atesto da unidade responsável pela análise da prestação de contas, i) pela regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio; ii) o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e iii) a relação de bens adquiridos em seu âmbito (Decreto nº 7.423/2010, art. 11, § 3º);

III - Aprovar as contas anuais das Fundações de Apoio, compostas por: i) relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior; ii) relação indicando todos os projetos encerrados no último exercício com os respectivos termos de aprovação dos relatórios finais de prestação de contas; e iii) demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, podendo ser acompanhadas de parecer de auditoria independente.

CAPÍTULO XV RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 55. As Fundações de Apoio deverão encaminhar ao CONSUN, para fins de apreciação e concordância prévia do registro de credenciamento, os seguintes documentos relativos à renovação de credenciamento previsto no art. 5º, do Decreto nº 7.423/2010:

I - Anualmente, o Relatório de Gestão do exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da apresentação de dados complementares requeridos pelo CONSUN:

- a - Visão organizacional e ambiente externo;
- b - Riscos, oportunidades e perspectivas;
- c - Governança, estratégia e desempenho;
- d - Demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, podendo ser acompanhadas de parecer de auditoria independente;
- e - Informações detalhadas de todos os projetos iniciados e finalizados do período;
- f - Metodologia própria para comprovação das despesas operacionais a serem ressarcidas pela UFPI;

II - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final da vigência do credenciamento, o Relatório de Avaliação de Desempenho, contendo a apresentação de indicadores específicos de desempenho que permitam aferir, dentre outros, as seguintes dimensões:

- a - Eficiência;
- b - Eficácia;
- c - Efetividade;
- d - Contábil e Financeira;
- e - Transparência e Integridade.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho a serem comprovados pela fundação de apoio deverão ser definidos com base nas principais diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e outras entidades referenciais.

Art. 56. Os indicadores propostos deverão possibilitar igualmente a avaliação da participação dos estudantes nos projetos acadêmicos previstos neste regulamento cujo incentivo poderá ser promovido, dentre outros, das seguintes formas:

- I - Participação dos estudantes como bolsistas;
- II - Participação dos estudantes como beneficiários dos projetos (público alvo);
- III - Participação dos estudantes na elaboração e gestão dos projetos.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os projetos com participação das fundações de apoio deverão tramitar, obrigatoriamente, por meio de sistema institucional conforme os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros previstos em regulamentação própria.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONSUN/UFPI nº 55/2011.

Art. 59. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de março de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora